



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 137/2023, que "Institui a semana de prevenção, conscientização e combate à automutilação no município de Contagem/MG", de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a semana de prevenção, conscientização e combate à automutilação no município de Contagem/MG", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade, ilegalidade e inadmissibilidade** da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Contudo diante do alcance social e relevância de Projeto de Lei esta comissão propõe a seguinte emenda, de forma a corrigir ilegalidades da proposição:

EMENDA 01:

Art. 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 137/2023:

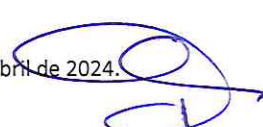
"Art. 2º - O Município poderá promover, na semana a que se refere o art. 1º desta lei, atividades de conscientização da população acerca das características, da prevenção e do combate à prática da automutilação." (NR)

Art. 2º- Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 137/2023, renumerando-se os demais.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 137/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
VICE PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"
RELATOR